

ref nº 3.536/00-2

8º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Microfilme nº 2264



imageMágica

Associação de Pessoas

Associação de Pessoas

Estatuto de Constituição da Entidade ImageMágica

**Uma entidade do terceiro setor de interesse público em base na lei federal nº 9.790/99
uma entidade sem fins lucrativos**

índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho consultivo
Capítulo IX	Do conselho técnico
Capítulo X	Do conselho comunitário
Capítulo XI	Do conselho fiscal
Capítulo XII	Da diretoria executiva
Capítulo XIII	Dos departamentos
Capítulo XIV	Da participação internacional
Capítulo XV	Do licenciamento
Capítulo XVI	Do processo eletivo
Capítulo XVII	Da receita e patrimônio
Capítulo XVIII	Dos livros
Capítulo XIX	Das disposições gerais
Capítulo XX	Das disposições transitórias



Estatuto de Constituição da Entidade ImageMágica

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A entidade **ImageMágica**, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fim lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede provisória da **ImageMágica**, fica à Avenida Irerê, nº 358, Bairro Planalto Paulista, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04 064-001.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ImageMágica** é indeterminado.

Artigo 4º - Os objetivos da **ImageMágica** consistem e,:

- 4.1 – desenvolver atividade cultural, educacional, ambiental, social e antropológica,
- 4.2 – promover exposições, amostras e feiras de fotos,
- 4.3 – organizar cursos, treinamentos e atualização profissional,
- 4.4 – integrar as atividades culturais, ambientais, educacionais e de assistência à criança,
- 4.5 – divulgar e documentar o meio ambiente e os aspectos sociais em fotos, livro, CDs, vídeos e textos,
- 4.6 – promover o voluntariado,
- 4.7 – incrementar empresas comunitárias,
- 4.8 – criar sistema alternativo, sem fim lucrativo de novos modelos de emprego, crédito, comércio e produção,
- 4.9 – desenvolver atividades de associativismo,
- 4.10- montar e administrar programas e projetos de defesa ambiental e social,
- 4.11- organizar intercâmbios nacional e internacional,
- 4.12- desenvolver estudos, projetos e pesquisas,
- 4.13- desenvolver programas, projetos e software na área de informática,
- 4.14- organizar expedições, caravanas e visitas técnicas, nacionais e internacionais, para os objetivos

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ImageMágica**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 6º - Para consecução dos seus objetivos, a **ImageMágica**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, autarquias e empresas nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - A **ImageMágica**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou temáticas.

Artigo 8º - A **ImageMágica**, para sua identificação poderá adotar logomarca.



Artigo 9º - A ImageMagica, poderá constituir licenciamento ou filiais em todo território nacional e no estrangeiro, devendo para tanto obedecer as legislações pertinentes e vigentes no local.

Capítulo II Dos associados

Artigo 10º - O quadro de associados da ImageMagica, é constituído de seguinte classificação;

- 10.1 – sócio fundador,
- 10.2 – sócio efetivo,
- 10.3 – sócio contribuinte,
- 10.4 – sócio institucional,
- 10.5 – sócio voluntário,
- 10.6 – sócio benemérito,
- 10.7 – sócio patrocinado,
- 10.8 – sócio internauta,
- 10.9 – sócio estrangeiro.

Artigo 11º - É sócio fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de vinte (20) dias corrido após a assembléia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 12º - É sócio efetivo, pessoa física sócio contribuinte, que tenha participado das atividades da ImageMagica, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É sócio contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14º - É sócio institucional, toda entidade do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15º - É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela ImageMagica, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 16º - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ImageMagica, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17º - É sócio patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ImageMagica, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 18º - É sócio internauta. todo associado que venha a participar via internet, composto de duas categorias, uma que venha pagar anuidade e outra sem pagamento.

Artigo 19º - É sócio estrangeiro, toda pessoa física ou jurídica, que venha a participar da ImageMagica, que não resida no Brasil, constituída de duas categorias, uma que venha pagar anuidade e outra sem pagamento.

Artigo 20º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

[Handwritten signatures and marks]

3



Artigo 21º - Para admissão do sócio, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

Artigo 22º - O convite para efetivar o sócio contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12º do presente estatuto.

Artigo 23º - Quando uma associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **ImageMagica**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

- 23.1 – advertência por escrito,
- 23.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- 23.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 24º - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 25º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 26º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto a assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo 28º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 29º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 30º - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigido à secretaria da **ImageMagica**.

Artigo 31º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 32º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado que venha a comprometer a instituição, o conselho de administração poderá exclui-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 33º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Capitulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 34º - São direitos do associado;

- 34.1 – freqüentarem a sede da **ImageMagica**,
- 34.2 – usufruir os serviços oferecidos pela **ImageMagica**,



- 34.3 – participar das assembleias,
- 34.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **ImageMagica**,
- 34.5 – aos sócios fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 35º - São deveres do associado;

- 35.1 – acatar as decisões da assembleia,
- 35.2 – atender os objetivos da **ImageMagica**,
- 35.3 – zelar pelo nome da **ImageMagica**,
- 35.4 – participar das atividades da **ImageMagica**,

Artigo 36º - Aos sócios fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 37.1 – serviços de voluntariado,
- 37.2 – realização de eventos de confraternização,
- 37.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 37.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ImageMagica**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 38º - A **ImageMagica**, é composto de seguintes órgãos para sua administração;

- 38.1 – assembleias,
- 38.2 – conselho de administração,
- 38.3 – conselho consultivo,
- 38.4 – conselho técnico,
- 38.5 – conselho comunitário,
- 38.6 – conselho fiscal
- 38.7 – diretoria executiva,
- 38.8 – departamentos.
- 38.9 – licenciadas

Artigo 39º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 40º - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 41º - O conselho consultivo é constituídos pelas representações do setor governamental e conselhos municipais, constituídos legalmente.

Artigo 42º - O conselho técnico é constituídos de profissionais de diversos segmentos habilitados ou em exercício, que estarão colaborando com o projeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 5



Artigo 43º - O conselho comunitário é constituído de representação das comunidades onde foram desenvolvidos os projetos e programas.

Artigo 44º - O conselho fiscal é composto de quatro (4) membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 45º - A diretoria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 46º - Os departamentos, são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Artigo 47º - As licenciadas, são postos avançados de representação da **ImageMagica**, podendo ser constituído de pessoa física ou jurídica.

Capítulo VI **Das assembléias**

Artigo 48º - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias e parciais, sendo órgão supremo de decisão da **ImageMagica**.

Artigo 49º - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 50º - Compete à assembléia geral ordinária;

- 50.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- 50.2 – aprovar planos de trabalho,
- 50.3 – aprovar balanço e contas.

Artigo 51º - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Imagemagica**.

Artigo 52º - Compete à assembléia geral extraordinária;

- 52.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- 52.2 – dissolução da entidade,
- 52.3 – alterar ou reformar o presente estatuto,
- 52.4 – demais assuntos de relevância.

Artigo 53º - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma;

- 53.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
- 53.2 – por meio de circular entre os associados,
- 53.3 – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Artigo 54º - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma;

- 54.1 – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- 54.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Artigo 55º - No edital de convocação das assembléias deverão conter:

A.

B.

6

- 63.1 – representar a **ImageMagica** nos seus atos,
- 63.2 – convocar assembleias,
- 63.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,
- 63.4 – contratar e demitir funcionários,
- 63.5 – montar planos de trabalho,



63.6 – administrar a **ImageMagica**.

63.7 – autorizar o licenciamento.

Artigo 64º - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

64.1 – representar e responder pela **ImageMagica**,

64.2 – presidir reuniões e assembléias,

64.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos,

64.4 – administrar a **ImageMagica**, em conjunto com a diretoria executiva.

64.5 – definir os planos de trabalho.

Artigo 65º - Compete ao secretário;

65.1 – secretarias reuniões e assembléias,

65.2 – arquivar documentos e correspondências,

65.3 – manter sobre sua guarda os livros da **ImageMagica**,

65.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 66º - Compete ao tesoureiro;

66.1 – organizar a contabilidade,

66.2 – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,

66.3 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,

66.4 – montar o balanço anual e os balancetes.

66.5 – proceder o recebimento.

Artigo 67º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho consultivo

Artigo 68º - O conselho consultivo é composto pelos representantes de;

68.1 – conselhos municipais,

68.2 – comissões municipais,

68.3 – representante do executivo municipal,

68.4 – representante do legislativo municipal,

68.5 – representantes do judiciário,

68.6 – representantes das empresas de economia mista.

68.7 – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Parágrafo único;

A constituição do conselho consultivo é composto de representações das instituições acima mencionados dos municípios que venha a trabalhar nos projetos e programas.

Artigo 69º - Compete ao conselho consultivo;

69.1 – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal ou comunitário,

69.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais,

69.3 – fornecer respaldo nas decisões da **ImageMagica**,

69.4 – integrar as atividades da **ImageMagica** com o setor público

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
8



Artigo 70º - O conselho consultivo, deverá eleger entre seus membros, um titular e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 71º - O titular e o suplente do conselho consultivo, participará das reuniões do conselho de administração.

Artigo 72º - A formação do conselho consultivo e facultativo, para funcionamento da **ImageMágica**.

Capítulo IX **Do conselho técnico**

Artigo 73º - O conselho técnico é constituído de diversos profissionais associados, que venha a participar dos programas e projetos da **ImageMágica**.

Artigo 74º - Entre os membros do conselho técnico, deverão eleger dois (2) membros, para coordenação dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo um presidente e outro secretário.

Artigo 75º - Compete ao conselho técnico:

- 75.1 – assessorar tecnicamente os projetos e programas,
- 75.2 – desenvolver pesquisas e estudos,
- 75.3 – fornecer respaldo às atividades da **ImageMágica**.

Artigo 76º - Compete ao presidente do conselho técnico:

- 76.1 - convocar e presidir reuniões e assembléias,
- 76.2 – elaborar laudos e pareceres,
- 76.3 – participar das reuniões e assembléias como representante do conselho técnico.

Artigo 77º - Compete ao secretário do conselho técnico:

- 77.1 – manter atualizado as informações técnicas,
- 77.2 – elaborar relatórios e atas das reuniões e assembléias,
- 77.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 78º - A montagem do conselho técnico é facultativo, para funcionamento da **ImageMágica**.

Parágrafo único:

Para desenvolvimento de projetos e programas deverá obedecer as exigências legais, com contratação ou assessoria de profissionais habilitados, para suas atividades.

Capítulo X **Do conselho comunitário**

Artigo 79º - O conselho comunitário é composto de representante de instituições do terceiro setor, como: associações de bairro, professores ou entidades de representante das escolas, que venha a participar dos programas e projetos da **ImageMágica**.

Artigo 80º - Entre os membros participantes do conselho comunitário, deverão eleger dois (2) membros para coordenar as atividades, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, com cargos de presidente e secretário.

Artigo 81º - Compete ao conselho comunitário:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 81.1 – acompanhar as atividades na localidade onde foram implantados os projetos ou programas,
- 81.2 – monitorar, acompanhar e manter a continuidade dos trabalhos desenvolvidos,
- 81.3 – participar das atividades da ImageMagica,
- 81.4 – assegurar a continuidade e ampliação dos trabalhos.

Artigo 82º - Compete ao presidente do conselho comunitário;

- 82.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- 82.2 – analisar relatórios e avaliações dos trabalhos,
- 82.3 – representar junto conselho de administração e participar das reuniões e assembléias.

Artigo 83 – Compete ao secretário do conselho comunitário;

- 83.1 – elaborar ou compilar relatórios de avaliação,
- 83.2 – documentar as atividades desenvolvidas,
- 83.3 – elaborar ata das reuniões e assembléias,
- 83.4 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 84º - Todos os membros participantes do conselho comunitário serão voluntários sem direito a remuneração.

Artigo 85º - A formação do conselho comunitário é facultativo, para funcionamento da ImageMagica.

Capítulo XI **Do conselho fiscal**

Artigo 86º - O conselho fiscal é composto de quatro (4) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- 86.1 – presidente,
- 86.2 – secretário,
- 86.3 – um adjunto,
- 86.4 – um suplente.

Artigo 87º - Compete ao conselho fiscal;

- 87.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- 87.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 87.3 – convocar reuniões e assembléias,
- 87.4 – manifestar sobre conduta dos associados.
- 87.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 88º - Ao presidente do conselho fiscal, compete;

- 88.1 – presidir reuniões e assembléias,
- 88.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- 88.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e consultivo.
- 88.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 89º - Ao secretário do conselho fiscal compete;

- 89.1 – substituir o presidente nas faltas e impedimentos,
- 89.2 – secretariar as reuniões e assembléias,

[Handwritten signatures and initials]



89.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal. 89.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 90º - Compete ao adjunto, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como votar as matérias.

Artigo 91º - Ao suplente, cabe substituir o adjunto, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 92º - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XII

Da diretoria executiva

Artigo 92º - A estrutura administrativa da diretoria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos.

Artigo 93º - A diretoria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 94º - Compete à diretoria executiva;

- 94.1 – acompanhar os trabalhos dos departamentos,
- 94.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- 94.3 – administrar Imagemagica sob comando do conselho de administração,
- 94.4 – organizar os planos de trabalho,
- 94.5 – buscar formas de atualização.

Artigo 95º - A diretoria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII

Dos departamentos

Artigo 96º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 97º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 98º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativo.

Artigo 99º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 100º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 101º - Os departamentos, tem seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 102º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 103º - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a diretoria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIV

Da participação internacional

Artigo 104º - Poderá participar da **ImageMagica**, as pessoas físicas e jurídicas, em forma de sócio estrangeiro, tendo duas categorias de participação;

104.1 – sócio pagantes, com direito de montar departamentos ou licenciadas, nos países de origem,

104.2 – sócio não pagante, com direito de acesso e uso das informações.

Artigo 105º - Para montagem de departamentos ou licenciadas da **ImageMagica**, os sócios estrangeiros, deverão obedecer ao presente estatuto, regimento interno e normas operacionais, além das legislações dos seus países.

Artigo 106º - Os associados estrangeiros, poderão nos seus países de origem, organizar ou constituir entidades similares, como mesmo nome e atividade, devidamente autorizada pelo conselho de administração.

Artigo 107º - Quando os sócios estrangeiros organizarem atividades em seus países, o mesmo deverá ser submetido à aprovação do conselho de administração, inclusive os materiais a serem utilizados e seus resultados,

Artigo 108º - Os sócios estrangeiros, deverão acompanhar as atividades da **ImageMagica**, bem como manifestar sobre as ações dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 109º - Quando da realização de trabalhos, projetos e programas da **ImageMagica**, nos seus países de origem, deverão contribuir no desenvolvimento do mesmo.

Capítulo XV

Do licenciamento

Artigo 110º - Licenciamento consiste na utilização da logomarca da **ImageMagica**, por grupo de associados ou pela pessoa jurídica, para representa-lo numa região.



Artigo 111º - A constituição, fusão ou extinção de uma licenciada é atribuição do conselho de administração.

Artigo 112º - Para montagem de uma licenciada as condições mínimas são:

- 112.1 – empresa, pessoa jurídica constituída e estabelecida no mínimo a dois (2) anos,
- 112.2 – entidade do terceiro setor, constituída e estabelecida no mínimo a um (1) ano,
- 112.3 – grupo de três (3) associados da **ImageMagica**, a pelo menos seis (6) meses.

Artigo 113º - A estrutura mínima para funcionamento da licenciada, consiste em;

- 113.1 – endereço fixo, próprio ou alugado,
- 113.2 – linha telefônica,
- 113.3 – equipamento mínimo de escritório,

Artigo 114º - As licenciadas deverão assumir seguintes obrigações contratuais

- 114.1 – apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas,
- 114.2 – plano de trabalho anual,
- 114.3 – apresentação de balancete mensal,
- 114.4 – apresentação de balanço anual.

Paragrafo único;

O não cumprimento de algumas destas obrigações, poderá ser cancelada o licenciamento ou sofre intervenção e sanções administrativas estabelecidos em contrato.

Artigo 115º - Todas as licenciadas, antes de seu funcionamento, quando da autorização, deverá assinar um termo de compromisso e de responsabilidade junto a **ImageMagica**, acordado entre as partes.

Capítulo XVI

Do processo eletivo

Artigo 116º - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 117º - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma;

- 117.1 – será indicado dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- 117.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- 117.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- 117.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 117.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 117.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,
- 117.7 – após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 118º - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ImageMagica**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 119º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ImageMagica**.



Artigo 120º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 121º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 122º - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 123º - Os membros da chapa eleita, deverá apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos;

- 123.1 – RG – identidade,
- 123.2 – CPF,
- 123.3 – comprovante de residência,
- 123.4 – ultima declaração do imposto de renda – pessoa física,
- 123.5 – comprovante de votação do ultimo pleito.

Artigo 124º - Caso algum dos eleitos, deixe de apresentar os documentos, dentro do prazo, a chapa eleita será cancelada e deverá ser convocada outra eleição no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

Capitulo XVII

Da receita e patrimônio

Artigo 125º - Constituem receita da **ImageMagica**;

- 125.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 125.2 – anuidades,
- 125.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- 125.4 – doações e legados,
- 125.5 – produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- 125.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 125.7 – usufruto que lhe forem conferidos,
- 125.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 125.9 – receitas de prestação de serviços,
- 125.10- receitas de comercialização de produtos,
- 125.11- juros bancários e outras receitas financeiras,
- 125.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade,
- 125.13- captação de renuncias e incentivos fiscais,
- 125.14- receitas de produção.
- 125.15 – receitas sobre direitos autorais de produção de livros, vídeos, fotos e demais materiais,

Artigo 126º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ImageMagica**.

Artigo 127º - Os patrimônios da **ImageMagica**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



Artigo 128º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **ImageMagica**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 129º - A **ImageMagica**, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Educacional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 130º - Os departamentos e as licenciadas, deverão realizar controlos independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **ImageMagica**.

Capítulo XVIII Dos livros

Artigo 131º - A **ImageMagica** manterá seguintes livros;

- 131.1 – livro de presença das assembléias e reuniões,
- 131.2 – livro de ata das assembléias e reuniões,
- 131.3 – livros fiscais e contábil,
- 131.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 132º - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

Artigo 133º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da **ImageMagica**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 134º - Os livros estarão na sede da **ImageMagica**, sendo disponibilizado para publico em geral.

Parágrafo único;

Os interessados, poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIX Das disposições gerais

Artigo 135º - Os integrantes do Conselho de administração, técnico, comunitário, fiscal, e consultivo, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 135º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e consultivo, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **ImageMagica**.

Artigo 136º - O exercício financeiro e fiscal da **ImageMagica**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 137º - Para extinção da **ImageMagica**, o processo consiste em;

- 137.1 – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 137.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes,
- 137.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.



Artigo 138º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 139º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto as seguintes normas;

139.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

139.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

139.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismo superior da **ImageMagica**,

139.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 137º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ImageMagica**,

139.5 – na hipótese da **ImageMagica**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

139.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ImageMagica** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,

139.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ImageMagica**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecido as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ImageMagica**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 140º - Dentro das atividades da **ImageMagica**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 141º - Nas atividades da **ImageMagica**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 142º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos ou departamentos, o conselho de administração poderá indicar um dos membro, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Capitulo XX

Das disposições transitórias

Artigo 143º - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.



Artigo 144º - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;

- 144.1 – conselho de administração; presidente, secretário, tesoureiro e um suplente,
- 144.2 – conselho fiscal; um titular e suplente.

Artigo 145º - Compete ao grupo gestor inicial;

- 145.1 – instrumentar a instituição,
- 145.2 – efetuar lançamento oficial da entidade,
- 145.3 – capitalizar associados,
- 145.4 – montagem do regimento interno,
- 145.5 – montagem de projetos e programas iniciais.

Artigo 146º - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 147º - Os membros do grupo gestor inicial, poderá formar chapa para reeleição aos cargos do conselho de administração ou fiscal.

Artigo 148º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

São Paulo, 10 de novembro de 2.000



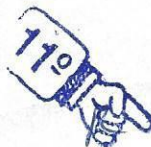
Felipe Gombossy



Ana Paula Blandy

André François JR.

Testemunhas



Nome

RG.

André Ricardo Lemes da Silva

OAB/SP 156.817

Nome

RG.

B

17

8º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2264
 Microfilme nº

3º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
 Av. Moema, 420 - Moema
 Fone / Fax: (0 11) 5051-1099

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **ANDRE FRANCIS JUNIOR**, a qual
 confere com o padrão depositado. São Paulo, 16 de novembro de 2000.
 Em testemunho da verdade.

LEONAR SILVEIRO CARMINEZ, ESCR. AUTORIZADO Preço: R\$ 1,39
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



**Registro de Títulos
 e Documentos
 e Civil
 de Pessoa Jurídica**



Av. Paulista, 1499 Cj. 23/24
 São Paulo - SP
 Fones:
 (11) 289 6449 - 253 0801
 253 0805 - 253 0809

EMOLS	63,42
ESTADO	17,12
IPESP	12,68
R.CIVIL	3,17
TOTAL	96,39

Selos e taxas
 Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº **002367** em 17/11/2000,
 Registrado e microfilmado hoje, sob nº **2264**,
 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 São Paulo, 22 de novembro de 2000

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHEÇO por semelhança, a(s) firma(s): **FELIPE DE MELLO GOMBOSSY**
(16895), **ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA (65812)**, **ANA PAULA BLANDY (76773)**
 as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
 São Paulo, 16 de novembro de 2000. N. 0083/16112000-0
 Em testemunho da verdade.

Guia n. 216/00
 06
 Total R\$ 5,97

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
MAX ANTONIO COUTO DE MORAES
 Escrevente Autorizado